



Tomada de preço nº: 05/2021

Processo Administrativo nº: 39/2021

Solicitante: SEMUS

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM-MA.

PARACER Nº 113/ 2021 – CGM

1- INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONCERNENTES A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM-MA.

RELATÓRIO

O procedimento licitatório, tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bom como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*.

A Lei nº 8.666 de 1993, prevê, em seu artigo 23, I, que a contratação para o objeto pretendido deverá ser precedida de licitação nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência. Dada a autorização legal a Comissão Permanente de Licitação sugeriu a modalidade de Tomada de Preço, enquadrando essa modalidade no critério da anuidade orçamentária do planejamento das despesas públicas,



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Controladoria Geral do Município

Folha nº 1.892
Proc. nº 3912
Rubrica: _____

considerando investimentos desta municipalidade em despesas desta natureza no exercício financeiro corrente.

Analisando minuciosamente o processo licitatório, observa-se que se encontra instruído com todos os elementos necessários, tais como: *ofício emitido e assinado pelo secretário responsável solicitando informações sobre a existência de dotação orçamentária para atender ao objeto solicitado, convênio que celebram entre si a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- FUNASA e o MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM-MA, na modalidade melhorias domiciliar em áreas rurais-MSD, memorial descritivo, projeto básico contendo especificações técnicas devidamente assinada, orçamento analítico, cronograma físico, projeto de implantação de melhorias sanitária e demais anexa, declaração aprovando o projeto básico, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária, autorização de procedimento licitatório, autuação do processo, parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município aprovando a minuta do edital, edital, publicação do aviso de licitação em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, cumprindo, portanto, o princípio da publicidade dos atos administrativos, documentos de credenciamento e habilitação das empresas interessadas em concorrer ao certame, bem como propostas de preços, parecer técnico constatando a compatibilidade da empresa **CONSTRUMAIS- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 18.166.662/0001-00 com as regras exigidas no edital, afirmando inclusive que a proposta encontra-se habilitada tecnicamente, Parecer da Comissão Permanente de Licitação onde consta como vencedora a empresa supramencionada, extrato de publicação do resultado da licitação, termo de adjudicação e demais documentos exigidos que atestem a legalidade para a contratação do objeto pretendido.*

2- CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária homologação do processo licitatório.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Controladoria Geral do Município

Folha nº 1.293
Proc. nº 3512
Rubrica: *[assinatura]*

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pindaré-Mirim: 14 de junho de 2021

[Assinatura]
Izabel de Oliveira Cassiano
Controlador
Portaria nº 09/2021